

RECURSO ADMINISTRATIVO – INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS

À Pregoeira do **Pregão Eletrônico nº 90056/2025** UASG 70014 – Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE/MG

Ref.: Pedido de análise de inexecuibilidade de propostas e reabertura da fase competitiva

KANADANI CONTENTS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **58.214.944/0001-41**, representada por sua sócia **Sarah Ferreira Kanadani**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no **art. 165** e **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, bem como nas disposições do edital do certame, **interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face do resultado provisório do **Pregão Eletrônico nº 90056/2025**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

O presente certame tem por objeto a **prestação de serviços integrados de comunicação visual, publicidade e monitoramento da marca TRE-MG nas redes sociais (Facebook, Instagram, X - antigo Twitter e LinkedIn)**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

O **valor estimado pela Administração** foi de **R\$ 208.501,20**, valor compatível com os custos de mercado e a complexidade do serviço. Todavia, durante a etapa de lances, **observou-se que diversas licitantes (aproximadamente 12 empresas)** ofertaram valores **muito abaixo de 50% do preço orçado**, sendo o menor lance registrado na casa de **R\$ 25.000,00** — o que representa **redução superior a 80%** do valor estimado.

A Kanadani Contents LTDA, diante da evidente **inexecuibilidade econômica** dessas propostas, **optou por não reduzir artificialmente seu lance no momento da disputa**, mantendo sua oferta em **R\$ 204.132,00** (valor plenamente compatível com a realidade do mercado e com as exigências contratuais impostas pelo edital), uma vez que observamos essa inexecuibilidade.

2. DO AMPARO LEGAL E EDITALÍCIO

O **item 6.8 do Edital** é claro ao dispor que:

“São indícios de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”

E ainda, o item **6.9** prevê que, em caso de dúvida quanto à viabilidade das propostas, **devem ser efetuadas diligências** para que a empresa comprove sua exequibilidade, podendo inclusive ser colhida **manifestação técnica do setor requisitante**, conforme item 6.10.

O fundamento legal está no **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, que determina:

“Será desclassificada a proposta que for inexecutável ou não atender aos requisitos estabelecidos no edital.”

§ 1º – “Considera-se inexecutável a proposta cujo valor seja global ou unitário abaixo dos preços de mercado ou que não possua viabilidade de execução.”

Dessa forma, as propostas apresentadas **com valores irrisórios e fora da realidade mercadológica** configuram clara violação à legislação e ao próprio edital, **devendo ser objeto de análise e possível desclassificação**.

3. DO RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL E AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A aceitação de propostas inexecutáveis compromete gravemente a **eficiência e continuidade da execução contratual**, podendo gerar **rescisões antecipadas, entregas inadequadas e prejuízos à imagem institucional do TRE-MG**, especialmente por se tratar de **serviços de comunicação e monitoramento de marca**, que demandam mão de obra especializada, softwares, ferramentas de mídia, gestão de equipe e acompanhamento técnico contínuo.

Além disso, a manutenção de valores inexecutáveis **fere os princípios da isonomia, da competitividade e da proposta mais vantajosa**, previstos nos **arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que distorce o equilíbrio entre os licitantes e incentiva práticas de **dumping comercial** dentro da Administração Pública.

4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. Que seja **reconhecida a inexecutabilidade** das propostas que apresentaram valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do **item 6.8 do edital** e do **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**;
2. Que sejam revistas as **diligências formais** das licitantes e a **comprovação da viabilidade técnica e econômica** de suas propostas, conforme prevê o **item 6.9**. Uma vez que essas propostas não estão de acordo com o valor estipulado no mercado atualmente;

3. Que, **não comprovada a exequibilidade**, tais propostas sejam **desclassificadas**;
4. Que, em consequência, seja **determinada a reabertura da fase de lances**, assegurando o restabelecimento da competitividade, da isonomia e da vantajosidade do certame para a Administração.

5. DO ENCERRAMENTO

A Kanadani Contents LTDA reafirma seu **comprometimento com a lisura, legalidade e eficiência** dos processos licitatórios, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
SARAH FERREIRA KANADANI
Data: 05/11/2025 14:17:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sarah Ferreira Kanadani
Representante Legal – Kanadani Contents LTDA
CNPJ: 58.214.944/0001-41